

Nota Informativa

PLN 17/2023

Data do encaminhamento: 10 de julho de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 4.167.554,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: Não divulgado até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta possibilitará, no âmbito da Justiça Federal e Eleitoral, o seguinte:

a) Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau, com a contratação dos projetos construtivos (básico, legal e executivo) das obras de construção do edifício-anexo da Justiça Federal em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, e do edifício-sede da Justiça Federal em Naviraí, no mesmo Estado; e
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União por meio da reforma dos edifícios-sede I e II em Brasília, no Distrito Federal.

b) Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, relacionadas à reforma de seu edifício-sede.

No que se refere à Justiça Federal, o crédito em tela destina o montante de R\$ 3.567.554,00, sendo assim distribuídos: para a Justiça Federal de Primeiro Grau, R\$ 2.512.332,00; e, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, R\$ 1.055.222,00. Esses recursos serão remanejados da programação de “Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional” (0033.4257.0001), R\$ 2.512.332,00, e da programação de “Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO” (0033.4257.6012), R\$ 1.055.222.

Relativamente à Justiça Eleitoral, o crédito destina o montante de R\$ 600.000,00, a serem aplicados na reforma do edifício-sede do Tribunal Regional eleitoral de Tocantins. Nesse caso, o cancelamento compensatório para a suplementação ora proposta decorrerá de dotações da programação “Julgamentos de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, no âmbito do programa de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 –Suplementação e Cancelamentos Compensatórios

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Cancelamento
Justiça Federal de Primeiro Grau	2.512.332	2.512.332
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.055.222	1.055.222
Tribunal Superior Eleitoral	-	600.000
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	600.000	-
Total	4.167.554	4.167.554

Fonte: PLN 17/2023

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, sobretudo o capítulo VIII da Resolução nº 1, de 2006 – CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo fixado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito encaminhado. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 24 de julho de 2023.

HELENA ASSAF BASTOS

Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos